



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO Nº 43/08

**Processo Administrativo nº 08/10/38.694**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Modalidade:** Convite nº 98/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PÓS DADOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.334.195/0001-23, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA AUTO-ENVELOPADORA** decorrente da Carta-Convite n.º 98/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a locação de 01 (uma) máquina auto-envelopadora, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** O serviço de locação de envelopadora, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** Pelo serviço objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**4.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

**5.2.** Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCAs)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.



**5.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

## **SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob nº 6110.4128.2002.4188.60083.101.100.000.339039, conforme fls. 18 do processo.

## **SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**7.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH a fatura mensal, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**7.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**7.1.2.1.** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

**7.1.3.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.2.1.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.1.** Apresentar à **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

**8.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 098/2008 após o recebimento da Ordem de Serviço;

**8.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

## NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** Emitir Ordem de Serviço;

**9.1.2.** Prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

**9.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos.



## DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do serviço efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 10.1.3.;

**10.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**10.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 098/2008, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 08/10/38.694, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

**15.1.** Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 08/10/38.694, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de novembro de 2008.

**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**PÓS DADOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
LTDA.**

Representante Legal: Rizieri Iannuzzi  
RG nº 14.057.468  
CPF nº 041.596.068-14